



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 5933/2022

**AUTORIZA a contratação de financiamento no
importe de R\$ 6.000.000,00 para investimento
em infraestrutura e máquinas.**

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em
cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto
à FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), com a garantia da União,
até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), destinados à investimento em
obras de infraestrutura urbana e maquinário, observada a legislação vigente, em especial
as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à
garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e
irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159,
inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas
no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como
outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta
Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos
termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

Art. 4.º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 12 DE ABRIL DE 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.


CLANILTON SILVA SALVADOR
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro
de avisos e publicações em 12/04/2022. Livro 43.


FERNANDO DA ROSA PAHIM
PREFEITO MUNICIPAL